



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA

(Inciso II, art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 59, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obra de Engenharia Civil para Conclusão das obras de execução do Centro Estadual de Ensino Técnico de Afonso Cláudio (CEET Afonso Cláudio), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	UNID	QUANT	VALOR MÁXIMO ITEM	UNIT. POR	VALOR POR ITEM	TOTAL
01	Obra de engenharia civil para conclusão do CEET Afonso Cláudio	und	1	R\$ 33.299.962,92		R\$ 33.299.962,92	

1.2. As intervenções nas edificações do CEET Afonso Cláudio têm como objetivo promover melhorias e garantir um espaço adequado para a ampliação da oferta de cursos na unidade.

1.3 Considerando que a obra iniciada em 2022 contemplou apenas parte da construção, a continuidade deste trabalho é essencial para dar seguimento ao planejamento de uso do espaço.

1.4. A retomada da obra contribuirá ainda para a requalificação da edificação, que já possui importante relevância na sociedade em que está inserida.

1.5 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Executivo e Termo de Referência.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado, e os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional.

1.7. Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como serviços por escopo, de acordo com o inciso XVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que deverão ser executados em cumprimento ao cronograma de desembolso, documento sob registro E-Docs N.º 2025-PS4DG



1.8. Os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como obras e serviços de engenharia, em razão da definição do art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois tratam de serviços com atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, como também serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção do bem imóvel

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e terá início no dia posterior ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em acordo como art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo finalizado com a entrega, recebimento definitivo e pagamento.

1.11.1. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos dias), de acordo com o cronograma físico-financeiro da planilha orçamentária, correspondendo à data da publicação da ordem de serviço.

1.11.2. Caso o objeto da contratação não seja concluído no prazo de vigência contratual, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.11.3. A prorrogação, nos termos do §1º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023, deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e com novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.

1.11.4. Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deverá ser realizado o procedimento estabelecido no parágrafo único, inciso I e/ou II, art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no §2º, art. 25, do Decreto Estadual n.º 5.545/2023.

1.12. A contratação dos serviços deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, de empresa especializada de obra de engenharia civil para Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES. Essa obra propõe dar continuidade à obra que foi iniciada no imóvel.



2.2. Alguns pavimentos da escola encontram-se em estado precário devido à sua estrutura antiga, e com alguns pontos de desgaste por consequência da interrupção de obra. Para atender à demanda de novos cursos no CEET, é essencial retomar e realizar melhoraria nesses espaços. Isso visa criar um ambiente mais propício ao ensino e aprendizado, garantindo instalações adequadas, mais seguras e funcionais para a comunidade.

2.3. Considerando que a escola é uma construção já existente, por consequência de conformidades e restrições, a mesma, não atende aos requisitos atuais exigidos pelos órgãos competentes. Portanto, torna-se imprescindível adequá-la às normas vigentes, garantindo a segurança de todos os alunos, professores e funcionários.

2.4. A retomada da obra promoverá, ainda, melhorias na infraestrutura de toda edificação para atender às novas demandas de tecnologia dos cursos a serem ministrados no CEET, contemplando salas de aula e laboratórios equipados.

2.5. Os projetos, plantas, planilhas e demais documentações técnicas foram contratadas pela SECTI através do processo E-Docs 2024-3XKHJ e estão disponíveis no processo E-Docs 2025-PS4DG.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar, a fim de garantir a expansão do programa para novas localidades.

3.2. Tendo em vista que os projetos complementares de engenharia já foram contratados e entregues em processo anterior, a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.

3.3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

3.4.A Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação, e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar, a fim de garantir a expansão do programa para novas localidades.

3.4. Tendo em vista que os projetos complementares de engenharia já foram contratados e entregues em processo anterior, a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.

3.5. Não foi publicado, ainda, o Plano de Contratações Anual desta Secretaria.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI – GAE promoverá reunião com a empresa contratada e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho o empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.

4.2. A solução proposta envolve a conclusão da obra do Centro Estadual de Ensino Técnico - CEET Afonso Cláudio, com a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, de acordo com as necessidades identificadas nos projetos e estudos contratados. A contratação seguirá os procedimentos legais estabelecidos para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente, incluindo as disposições de Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) ou qualquer outra norma aplicável.

4.3. Os elementos técnicos e projetos arquitetônicos e complementares necessários para a execução do objeto a ser contratado serão disponibilizados virtualmente pela SECTI.

4.4. É condicionante para início das obras de engenharia que a contratada apresente um Plano de Ataque, bem como Cronograma Físico-financeiro ajustado aos valores ofertados pela mesma.

4.5. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação, nos termos regradados pelo Edital.

4.6. Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais "barracões de obra"; ligações de água / energia /esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que:

(I) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos;

(II) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no "Cronograma Físico-financeiro" pactuado;

(III) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

4.7. Em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o



empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

4.8. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), vigentes à data de execução, abrangendo todos os aspectos técnicos, metodológicos e de qualidade aplicáveis ao escopo do trabalho.

4.9. Em consideração à importância estratégica para a contratante, será exigida, no momento da apresentação da proposta durante a fase de licitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação, em consonância ao previsto no art. 58 da Lei Nº 14.133/2021.

4.9.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.9.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da citada lei.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal da SECTI designado para o contrato.

5.1.2. A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnica, junto aos órgãos reguladores da profissão –, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste ETP, devendo apresentar à SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitadas e assinada. Em hipótese alguma serão aceitas ARTs ou RRTs com a marca de "rascunho".

5.1.3. Designar preposto técnico, previamente aprovado pela SECTI, para representação legal da contratante durante a vigência contratual e até a entrega final da obra, com disponibilidade integral para comparecimento sempre que convocado pela contratada.

5.1.4. Após a publicação da homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar à SECTI um plano de ataque de obra e cronograma físico-financeiro que viabilize o planejamento da execução dos serviços. A data para entrega do planejamento será definida na reunião preliminar do contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato. Após a aprovação do plano de ataque e cronograma físico financeiro pelo gestor do contrato ou autoridade superior, o contrato estará apto para emissão da Ordem de Serviço.



5.1.5. Fornecer no local da obra, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) ter participação efetiva no desenvolvimento da obra.

5.1.6. Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo órgão regulador da profissão.

5.1.7. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.

5.1.8. Na reunião de Abertura do Contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os nomes dos Responsáveis Técnicos. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, no seu respectivo conselho de classe, será definida na referida reunião.

5.1.9. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável (eis) pelo (s) serviço (s).

5.1.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as Normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER-ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

5.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.

5.1.12. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos.

5.1.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.14. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou a terceiros.

5.1.15. Comunicar ao gestor/fiscal da SECTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

5.1.16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de



Ocorrências/Diário de Obra.

5.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.18. Paralisar, por determinação da SECTI qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

5.1.19. Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.

5.1.20. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

5.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.22. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.

5.1.23. Obter, renovar e manter junto a Prefeitura, IEMA, IDAF ou outros órgãos as licenças/autorizações que sejam necessárias para execução do contrato. Os custos para obtenção das licenças deverão ser considerados na proposta da licitante.

5.1.24. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

5.1.25. Prover todos os funcionários envolvidos com o (s) serviços (s), dos equipamentos de segurança, EPI 's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

5.1.26. Preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

5.1.27. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.28. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

5.1.29. Submeter-se às normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023 durante a execução do contrato.

5.1.30. O acompanhamento tecnológico/ensaios ficará a cargo da CONTRATADA,



independente da atividade fiscalizadora da SECTI solicitá-los ou não os ensaios.

5.1.31. Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas. Apresentar certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas, bem como de eventuais soldadores em obra.

5.1.32. Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um "DATA BOOK" (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados no ETP (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela "AS BUILT". Os arquivos magnéticos dos projetos deste "DATA BOOK" deverão ser de extensão "RVT" e "DWG".

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

5.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços.

5.2.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas do Decreto 5545- R de 14/11/2023.

5.2.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2.6. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas no ETP em anexo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região a que estiver vinculado.

6.2. Serão exigidos, no mínimo, 02 (dois) profissionais com a seguinte formação:

6.2.1. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe;

6.2.2. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe.

6.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional



correspondente, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância.

6.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do art. 67, VI, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21, estão citadas no item 3.7.3 do ETP em anexo.

6.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências do ETP em anexo.

6.6. O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.

6.7. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado pelo licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 01 (uma) Subestação com cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m³;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto



intertravados de área mínima total de 6.607m².

6.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas empresas serão inabilitadas.

6.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

6.10. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

6.11. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

7.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características de edificação de fins educacionais com o mínimo 2.837 m² de área construída semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

7.3. Deverá também apresentar a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto com tecnologia de Reator MBBR, com capacidade mínima de contribuição de 40.000L/dia, conforme estabelecido nos projetos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que sua natureza técnica complexa e específica em relação ao objeto dessa contratação.

7.4. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico Operacional, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.



A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 01 (uma) Subestação com cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m³;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m².

7.5. Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos serviços contratados e a orientação da PGE (Procuradoria Geral do Espírito Santo) de que subcontratações não excedam 30% do valor do contrato, será aceita a subcontratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I deste TR) em até 25%, com exceção dos serviços dos itens 7.3 e 7.4.

7.6. Para os demais serviços não listados nos itens 7.3 e 7.4, é permitida a subcontratação dentro do limite de 25% do valor global contratado.

7.7. O advento da subcontratação pressupõe o aumento da competitividade pelo aumento do universo competidor, tendo em vista que na praxe do mercado da construção, pela gama de serviços disponíveis, há uma grande massa de empresas especializadas na prestação de serviços (frequentemente de menor porte ou fornecedoras de mão de obra ou de serviços esporádicos), que se tornam altamente atraentes, primeiro, do ponto de vista eminentemente econômico, segundo, do ponto de vista técnico.

7.8. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

7.8.1. O prazo para execução total do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

7.8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos,



suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.8.4 Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.8.5 Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico financeiro, a partir dos seguintes parâmetros:

- (I) a itemização constante do Orçamento;
- (II) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais;
- (III) o prazo total acima estabelecido

7.8.6. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

7.8.7. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.

7.8.8. A SECTI realizará o pagamento correspondente aos serviços executados no mês, conforme medição aprovada pelo fiscal do contrato e validação do gestor, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado.

7.8.9. A medição será feita após a apresentação do Relatório de Andamento da Obra por parte da CONTRATADA, a ser enviado via sistema E-DOCS, contendo, no mínimo:

7.8.9.1. A contratada deverá fazer seu cadastro no Sistema E-DOCS no endereço <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>

7.8.9.2. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

7.8.9.3. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade), inclusive das subcontratadas;



7.8.9.4. Programação para o próximo período;

7.8.9.5. Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela SECTI;

7.8.9.6. Ofício em papel timbrado da contratada;

7.8.9.7. Relatório fotográfico referente aos serviços pleiteados na medição;

7.8.9.8. Planilha da medição, inclusive memória de cálculo; 3.8.9.9 Diário de Obra referente ao período da medição;

7.8.9.10. Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado;

7.8.9.11. Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas;

7.8.9.12. Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês;

7.8.9.13. Ensaios realizados e seus resultados;

7.8.9.14. Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês);

7.8.9.15. Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.

7.9. A documentação técnica referente a esta licitação (Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e demais documentos listados no Anexo 3 do ETP) deverá estar disponível para acesso no endereço eletrônico da SECTI: <http://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

8.1.1. Observância de normas e critérios de sustentabilidade;

8.1.2. O emprego apurado dos recursos públicos;

8.1.3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

8.1.4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

8.1.5. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de



Transporte de Resíduos.

8.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

8.3. A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

8.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

8.5. Diante disso, na execução da reforma e ampliação deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

9.DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela SECTI.

9.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes, conforme detalhado no ETP (anexo I).

9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a



supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1.A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) (preencher) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os



eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

10.11. caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.15.2. Caso trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15.3 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.2. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



11.DA VISTORIA

11.1. Embora a visita ao local seja facultativa, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

11.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.3. Por se tratar de edificação que receberá Autorização de Reinício de obra, requer atenção especial devido às características técnicas e operacionais a serem desenvolvidas, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do local da implantação da obra, independentemente de ter realizado a visita presencial ou não.

11.4. Os serviços de retomada de obra e ampliação do CEET Afonso Claudio serão realizados em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES.

11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de execução

12.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.2. O início da execução do objeto será no dia subsequente a emissão da Ordem de Serviço que será precedida de reunião para alinhamento entre a Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE e a Contratada;

12.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se detalhados no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar);

12.1.4. Cronograma de realização dos serviços encontram-se de forma detalhada no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar).



13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. A contratada deverá respeitar especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

13.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que proporcionem a perfeita execução dos serviços, conforme detalhado no ETP apêndice a esse Termo de Referência.

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. As partes comprometem-se a executar fielmente o presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021. Fica estabelecido que a parte que descumprir suas obrigações, total ou parcialmente, responderá integralmente pelas consequências decorrentes de tal inadimplemento.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15. PREPOSTO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 6º do Decreto nº 5545R de 2023).

16.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, conforme atribuições estabelecidas no Decreto nº 5545-R de 2023.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

18.1. os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.2. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



18.4. após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05(cinco) dias úteis.

18.7.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.9.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.10.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.11.O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

19. DO PRAZO DE PAGAMENTO

19.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

19.2. ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

19.3. decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

19.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

19.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.6. Havendo alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA LIQUIDAÇÃO

21.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



22. PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



24. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.9. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

25.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

25.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



25.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

25.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

25.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

25.7. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

25.8. Os documentos referidos acima, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED

25.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

25.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

25.11. A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

26. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para acompanhamento das obras de reforma a serem realizadas.

26.2. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato, com a respectiva emissão de portaria nomeando os responsáveis pela gestão e fiscalização.

26.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra de reforma, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

26.4. As atividades de gestão e fiscalização técnica da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos da Secretaria.



27. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

27.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando claramente a empresa líder e a responsabilidade individual de cada integrante pelas obrigações do consórcio;
- b) É vedada, nesta licitação, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como a participação em mais de um consórcio, ainda que estes sejam formados apenas para fins desta licitação;

27.2 A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

28. QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

28.1. A divisão do objeto contratual mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços são interdependentes, concomitantes e sequenciais, exigindo execução integrada por um único contratado, a fim de assegurar a responsabilidade técnica. Sob a ótica econômica, a fragmentação comprometeria a economia de escala e aumentaria os custos administrativos, não promovendo maior competitividade, dado que tais serviços são tradicionalmente prestados por empresas do mesmo ramo.

28.2 Ademais, o mercado já dispõe de prestadores capacitados a executar a totalidade dos serviços, inexistindo, portanto, prejuízo à ampla disputa. A experiência demonstra que a contratação fracionada de obras com etapas inter-relacionadas tende a gerar atrasos, elevação de custos e prejuízos à qualidade e ao cronograma. Ressalta-se, ainda, que a centralização contratual favorece o controle da execução, a gestão eficiente e a atribuição clara de responsabilidades. Dessa forma, o parcelamento do objeto da contratação não satisfaz os requisitos estabelecidos no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que comprometeria a viabilidade técnica e a obtenção do resultado de forma eficiente, além de contrariar os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

28.3. Como o objeto desta contratação não será parcelado, não será possível realizar a reserva de cota exclusiva para as beneficiadas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, nos termos orientados em seus Art. 47, 48 e 49. Porém, a subcontratação, se ocorrer, deverá observar a diretriz estabelecida no art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, que permite a previsão, em edital, da subcontratação de até 30% do objeto para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou equiparadas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local e regional.

28.4. Diante disso, procederá a contratação integral dos serviços por uma única empresa ou consórcio, por ser mais vantajosa à Administração Pública e reduzir os riscos de insucesso na execução do objeto.



29. OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender a quantidade previamente definida e que, conseqüentemente, os serviços a serem demandados são aqueles estritamente necessários para viabilizar a realização da reforma do Centro Estadual de Ensino Técnico de Afonso Cláudio (CEET Afonso Cláudio), localizado em Arrependido, Distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES, não se vislumbram imprecisões quanto ao quantitativo e quanto ao momento da execução dos serviços que possam caracterizar a contratação via sistema de registro de preços. Portanto, a priori, não se enquadram nas hipóteses estabelecidas nos incisos do parágrafo único do art. 3º, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

30. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

30.1. Requisitos técnicos

30.1.1. Os serviços a serem executados e os materiais a serem aplicados e/ou substituídos foram estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, conforme Projeto Básico, anexo I deste Termo de Referência (TR);

30.1.2. A metodologia construtiva deverá ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e recomendações dos fabricantes;

30.1.3. O Orçamento e prazo de execução da obra, e o detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, deverá ser detalhado no cronograma físico-financeiro da obra, a ser elaborado pela prestadora de serviço, embasado no cronograma de desembolso, que estabelece o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para execução do objeto;

30.2. Requisitos Legais

30.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

30.2.2. Lei Federal n.º 12.378/2010 que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, e demais regulações, se for o caso;

30.2.3. Lei Federal n.º 5194/1966, que define as atribuições do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA/UF), além de estabelecer as normas para o registro profissional, a fiscalização do exercício das profissões, se for o caso;

30.2.4. Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo



Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências, se for o caso;

30.2.5. Lei Federal Nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

30.2.6. Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

30.2.7. Lei Estadual nº 10.382/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES). Embora o referido plano esteja vencido, continuará sendo utilizado como referência até a publicação de uma nova versão pela SEDU/ES;

30.2.8. Decreto Estadual n.º 5352-R/2023, que dispõe sobre a licitação, nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, prevista na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

30.2.9. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual;

30.2.10. Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

30.2.11. Resolução normativa n.º 3.777/2014 do CEE-ES, que fixa para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do ES, publicado em 13 de maio de 2014, no Diário Oficial do Estado;

30.2.12. Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) n.º 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Lei Federal n.º 10.098/2000, Decreto Federal 5.296/2004 e Decreto Federal n.º 6.949/2009 (acessibilidade);

30.2.13. Demais NBRs vigentes correlatas à engenharia e arquitetura, em proveito, e correlacionadas às documentações técnicas relacionadas no Projeto Básico, anexo I deste Termo de Referência (TR).

30.2.14. As exigências garantem a execução adequada da obra e dos serviços de engenharia a serem realizados, reforçando que a declaração de conformidade com as normas técnicas assegura o atendimento aos requisitos de segurança, conforto e demais áreas correlatas. Nesse sentido, os normativos dos conselhos profissionais asseguram que a contratação seja realizada por profissionais e técnicos habilitados e qualificados, com o objetivo de promover a legalidade em todo o processo de execução da obra e dos serviços de engenharia.

31.ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA DO SERVIÇO

31.1. A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra



durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 140, §2º e § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

31.2. A contratada, garantirá a solidez, segurança e estabilidade da obra por um período irredutível de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega, em conformidade com o disposto no art. 618 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil).

32. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 33.299.962,92 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme quantidades e custos unitários que se encontram elencados na planilha orçamentária, documento sob registro do E-DOCS n.º 2025-PS4DG, contido no Anexo I – Projeto Básico.

31.1.2. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45 a 52, do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023.

31.1.3. O reajustamento de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 5.545-R, de 2023, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, Edificações – Coluna 35, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

33. GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O gerenciamento de riscos e a matriz de alocação de riscos encontram-se presentes no ETP em anexo.

34. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

34.1. O IMR tem como finalidade avaliar a eficiência da contratada no cumprimento de metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos pela administração Pública, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

34.2. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, já existe a prática consolidada de avaliação da eficiência das contratações de obras e serviços de engenharia, anteriormente estabelecida pelo extinto Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPEs, por meio da Instrução Normativa n.º 001, de 06 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09/07/2009.

34.3. Atualmente, tais procedimentos estão regulamentados pela Instrução de Serviço n.º 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, normativa vigente que substituiu o anterior e que aplica a Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas, através da Resolução CR n.º 129/2018. A referida Norma estabelece critérios e procedimentos atualizados para a avaliação do desempenho das empresas contratadas para realização de obras, serviços de engenharia, projetos e outros serviços públicos, no Estado do Espírito Santo.



34.4. As avaliações de desempenho, consolidadas por anos de prática, configuram-se como instrumentos específicos e tecnicamente adequados à realidade das contratações de obras, serviços de engenharia e projetos, considerando que analisam, entre outros aspectos:

I. Área de edificações públicas: qualidade e acabamento da obra/serviço, prazo de execução, relacionamento da contratada com a fiscalização, segurança;

II. Elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia: entrega de documentação para análise, concepção, aspectos gráficos, cumprimento dos prazos contratuais e cronograma físico, aspectos formais e administrativos, relacionamento com a fiscalização.

34.5. Portanto, a fiscalização e a gestão do contrato de obras, serviços de engenharia e projetos permanecerão utilizando os procedimentos previstos na instrução normativa vigente, no caso, a Instrução de Serviço nº 018-N – DER-ES, de 12 de setembro de 2024, assegurando a continuidade do acompanhamento técnico qualificado, com base em metodologia já institucionalizada no Estado.

34.6. A equipe técnica da SECTI/ES adotará os instrumentos de avaliação de desempenho regulamentados por norma estadual vigente, os quais se mostram tecnicamente mais adequados à natureza dos contratos de obras, serviços de engenharia e projetos, vigorando o uso da Norma para Avaliação de Desempenho de Empresa Contratadas, através da Resolução CR n.º 129/2018 para referência técnica desta contratação.

35. PENALIDADES E SANÇÕES

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto da NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução CRE nº 129/2018.

35.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da SECTI.

35.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 35.3, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 35.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 35.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato

35.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item subitem 35.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

35.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



35.6.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

35.6.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

35.6.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

35.6.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

35.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



35.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

35.12. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

35.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

35.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

35.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

36. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

36.1. O prazo para assinatura do contrato é em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação e da confirmação de recebimento, via e-mail, pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de responsabilização administrativa pelas condutas previstas no inciso VI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

36.2. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

36.3. O prazo para execução total do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

36.4. Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

36.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a



Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

36.6. Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.

36.7. Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico-financeiro, a partir dos seguintes parâmetros:

- (I) a itemização constante do Orçamento;
- (II) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais;
- (III) o prazo total acima estabelecido.

36.8. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

36.9. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.

36.10. Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais "barracões de obra"; ligações de água / energia / esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que:

- (I) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos;
- (II) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no "Cronograma Físico-financeiro" pactuado;
- (III) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

36.11. Em relação à vigilância a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.



36.12. Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente às Normas Técnicas brasileiras em vigência.

36.13. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.

37.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Gestão/Unidade: SECTI;

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: ação 19.363. 0051. 1412 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Plano Orçamentário: 2992- PO Obras.

37.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória - ES 29 de setembro de 2025.



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Arquitetura e Engenharia		
Responsáveis:	Diego Rodrigues Spíndola Vivian Drei Caetano		
Data de Elab./ Atual.	17/07/2025	Versão:	1
	15/09/2025		2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada de obra de engenharia civil para Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio, localizado em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES. Essa obra propõe dar continuidade à obra que foi iniciada no imóvel.

1.2. Alguns pavimentos da escola encontram-se em estado precário devido à sua estrutura antiga e com alguns pontos de desgaste por consequência da interrupção de obra. Para atender à demanda de novos cursos no CEET, é essencial retomar e realizar melhoraria nesses espaços. Isso visa criar um ambiente mais propício ao ensino e aprendizado, garantindo instalações adequadas, mais seguras e funcionais para a comunidade.

1.3. Considerando que a escola é uma construção já existente, por consequência de conformidades e restrições, a mesma, não atende aos requisitos atuais exigidos pelos órgãos competentes. Portanto, torna-se imprescindível adequá-la às normas vigentes, garantindo a segurança de todos os alunos, professores e funcionários.

1.4. A retomada da obra promoverá, ainda, melhorias na infraestrutura de toda edificação para atender às novas demandas de tecnologia dos cursos a serem ministrados no CEET, contemplando salas de aula e laboratórios equipados.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. A Conclusão das obras de execução do CEET Afonso Cláudio é um projeto necessário para atendimento da demanda de criação de novos Cursos Técnicos na edificação e uso como espaço físico para cursos do programa Qualificar, a fim de garantir a expansão do programa para novas localidades.

2.2. Tendo em vista que os projetos complementares de engenharia já foram contratados e entregues em processo anterior, a próxima etapa para dar seguimento ao planejamento é a contratação de empresa especializada para execução da obra.



2.3. Não há publicado, ainda, o Plano de Contratações Anual desta Secretaria.

3. Requisitos da Contratação

3.1. É facultativo aos licitantes a visita técnica para conhecimento das áreas de execução do objeto, com data e horário a ser previamente agendado junto à SECTI. A visita deverá ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria.

3.2. Por se tratar de edificação que receberá reinício de obra, requer atenção especial devido às características técnicas e operacionais a serem desenvolvidas, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do local de implantação da obra, independente de ter realizado visita presencial ou não.

3.3. Em consideração à importância estratégica para a contratante, para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, conforme exigência do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com comprovação no ato de entrega da proposta.

3.3.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.3.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da citada lei.

3.4. Os serviços de retomada de obra e ampliação do CEET Afonso Claudio serão realizados em Arrependido, distrito da Sede, município de Afonso Cláudio – ES.

3.5. São obrigações da CONTRATADA:

3.5.1. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SECTI. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal da SECTI designado para o contrato.

3.5.2. A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnica, junto aos órgãos reguladores da profissão –, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste ETP, devendo apresentar à SECTI, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, devidamente quitadas e assinada. Em hipótese alguma serão aceitas ARTs ou RRTs com a marca de “rascunho”.

3.5.3. Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela SECTI, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição da autarquia, para representá-la, assim que convocado.

3.5.4. Após a publicação da homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar à SECTI um plano de ataque de obra e cronograma físico-financeiro que viabilize o planejamento da execução dos



serviços. A data para entrega do planejamento será definida na reunião preliminar do contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato. Após a aprovação do plano de ataque e cronograma físico financeiro pelo gestor do contrato ou autoridade superior, o contrato estará apto para emissão da Ordem de Serviço.

- 3.5.5. Fornecer, no local da obra, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização. O (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) ter participação efetiva no desenvolvimento da obra.
- 3.5.6. Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo órgão regulador da profissão.
- 3.5.7. É dever da contratada o apropriado dimensionamento da administração local da obra.
- 3.5.8. Na reunião de Abertura do Contrato, ato a ser praticado após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os nomes dos Responsáveis Técnicos pela instalação elétrica e pela segurança do trabalho. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, no seu respectivo conselho de classe, será definida na referida reunião.
- 3.5.9. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável (eis) pelo (s) serviço (s).
- 3.5.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as Normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER-ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- 3.5.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.
- 3.5.12. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos.
- 3.5.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material,



desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

- 3.5.14. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou a terceiros.
- 3.5.15. Comunicar ao gestor/fiscal da SECTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 3.5.16. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.
- 3.5.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 3.5.18. Paralisar, por determinação da SECTI qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 3.5.19. Cumprir todas as orientações da SECTI para a fiel prestação dos serviços.
- 3.5.20. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 3.5.21. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.5.22. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- 3.5.23. Obter, renovar e manter junto a Prefeitura, IEMA, IDAF ou outros órgãos as licenças/autorizações que sejam necessárias para execução do contrato. Os custos para obtenção das licenças deverão ser considerados na proposta da licitante.
- 3.5.24. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 3.5.25. Prover todos os funcionários envolvidos com o (s) serviços (s), dos equipamentos de segurança, EPI 's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).



- 3.5.26. Preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 3.5.27. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.5.28. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.
- 3.5.29. Submeter-se às normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023 durante a execução do contrato.
- 3.5.30. O acompanhamento tecnológico/ensaios ficará a cargo da CONTRATADA, independente da atividade fiscalizadora da SECTI solicitá-los ou não os ensaios.
- 3.5.31. Apresentar laudo técnico de fabricação das estruturas metálicas. Apresentar certificação dos responsáveis pela fabricação das estruturas, bem como de eventuais soldadores em obra.
- 3.6. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 3.6.2. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 3.6.3. Liberar os locais para execução dos serviços.
- 3.6.4. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas do Decreto 5545-R de 14/11/2023.
- 3.6.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 3.6.6. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste ETP.
- 3.7. Qualificação técnica profissional:
- 3.7.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região a que estiver vinculado.
- 3.7.2. Serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) profissionais com a seguinte formação:
- 3.7.2.1. 1 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe;



- 3.7.2.2. 1 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica legalmente habilitado e devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe.
- 3.7.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância.
- 3.7.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do art. 67, VI, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21, estão citadas no item 3.7.3.
- 3.7.5. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.7.6. O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.
- 3.7.7. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do responsável técnico indicado pelo licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 1 (uma) Subestação com Cabine de 350KVA;



D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m3;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m2

3.7.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as empresas serão inabilitadas.

3.7.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

3.7.10. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

3.7.11. A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

3.8. Qualificação técnica operacional:

3.8.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

3.8.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características de edificação pública com o mínimo 2.837 m² de área construída semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

3.8.3. Deverá também apresentar a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto com tecnologia de Reator MBBR, com capacidade mínima de contribuição de 40.000L/dia, conforme estabelecido nos projetos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que sua natureza técnica complexa e específica em relação ao objeto dessa contratação.



3.8.4. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de **Acervo Técnico Operacional**, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional do licitante, na forma do art. 67, VI § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

A – Execução de serviços de Superestrutura:

A.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 313 m³.

A.2. Execução de Estrutura em Aço com peso mínimo de 20.901kg

B – Execução de serviços de Terraplenagem:

B.1. Movimentação de solo com volume mínimo de 5.997 m³

C – Execução de serviços de implantação de, no mínimo, 1 (uma) Subestação com Cabine de 350KVA;

D – Execução de serviços de implantação de, pelo menos, 01 (uma) Usina Fotovoltaica, totalizando a potência mínima de 220KWP;

E - Execução de contenção com Muro de Concreto armado:

E.1. Execução de Estrutura em Concreto Armado (considerando bombeamento) de volume mínimo de 290 m³;

E.2. Armadura de aço com peso mínimo de 40.510kg

F – Execução de Pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados de área mínima total de 6.607m²

3.9. Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos serviços contratados e a orientação da PGE (Procuradoria Geral do Espírito Santo) de que subcontratações não excedam 30% do valor do contrato, será aceita a subcontratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar em até 25%, com exceção dos serviços do item 3.7.7.

3.9.1. Para os demais serviços não listados no item 3.7.3, é permitida a subcontratação dentro do limite de 25% do valor global contratado.

3.9.2. O advento da subcontratação pressupõe o aumento da competitividade pelo aumento do universo competidor, tendo em vista que na praxe do mercado da construção, pela gama de serviços disponíveis, há uma grande massa de empresas especializadas na prestação de serviços (frequentemente de menor porte ou fornecedoras de mão de obra ou de serviços esporádicos), que se



tornam altamente atraentes, primeiro, do ponto de vista eminentemente econômico, segundo, do ponto de vista técnico.

3.10. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos.

3.10.1. O prazo para execução total do objeto será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial emitida pela SECTI.

3.10.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3.10.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

3.10.4. Prorrogações, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.

3.10.5. Condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá apresentar um Plano de Ataque, bem como um Cronograma Físico-financeiro, a partir dos seguintes parâmetros: (i) a itemização constante do Orçamento; (ii) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais; (iii) o prazo total acima estabelecido

3.10.6. Esse Cronograma Físico-financeiro será submetido à consideração da Fiscalização do SECTI, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

3.10.7. Além do acima instituído Cronograma Físico-financeiro, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado Cronograma de Desembolso Máximo por Período, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SECTI estará autorizada a pagar em cada período mensal.

3.10.8. A SECTI pagará à contratada pelos serviços efetivamente executados no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



- 3.10.9. A medição será feita após a apresentação do Relatório de Andamento da Obra por parte da CONTRATADA, a ser enviado via sistema E-Docs, contendo, no mínimo:
- 3.10.9.1. A contratada deverá fazer seu cadastro no Sistema E-Docs no endereço <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>
 - 3.10.9.2. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
 - 3.10.9.3. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade), inclusive das subcontratadas;
 - 3.10.9.4. Programação para o próximo período;
 - 3.10.9.5. Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela SECTI;
 - 3.10.9.6. Ofício em papel timbrado da contratada;
 - 3.10.9.7. Relatório fotográfico referente aos serviços pleiteados na medição;
 - 3.10.9.8. Planilha da medição, inclusive memória de cálculo;
 - 3.10.9.9. Diário de Obra referente ao período da medição;
 - 3.10.9.10. Gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado;
 - 3.10.9.11. Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas;
 - 3.10.9.12. Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês;
 - 3.10.9.13. Ensaio realizados e seus resultados;
 - 3.10.9.14. Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês);
 - 3.10.9.15. Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.
- 3.10.10. A documentação técnica referente a esta licitação (Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e demais documentos listados no Anexo 3) deverá estar disponível para acesso no endereço eletrônico da SECTI: <http://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.



4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1 A retomada de obra da edificação abrangerá todo o complexo do CEET Afonso Cláudio, incluindo áreas externas. Totalizando 39000 m² de área total, sendo 5.675,44 m² de áreas já existentes e ampliações.

5 Levantamento de Mercado

5.1 A contratação dos serviços originado deste ETP deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2 Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 25%, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.3 As parcelas de maior relevância estão citadas no item 3.7.7, ficando proibida a subcontratação de quaisquer serviços que incluam a reforma da área de edificação histórica diretamente.

5.4 A contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil para reforma e ampliação do CEET em Afonso Cláudio se justifica em consideração aos fatores como a **complexidade técnica** envolvida, a **especialização necessária** para a execução do serviço e fornecimento de mão-de-obra e insumos, e pela existência de empresas com capacidade para atender ao projeto dentro dos **prazos e custos previstos**. O levantamento de mercado realizado demonstrou que as opções disponíveis são compatíveis com os requisitos técnicos e orçamentários do governo, e que já temos contratações neste formato como o processo 2024-Z8BFS o que justifica a contratação neste formato.

6 Estimativa do Valor da Contratação

6.1 A estimativa de valor da Contratação é de **R\$ 33.299.962,92 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme documentos que compõem a planilha orçamentária apresentada no Anexo 3 deste ETP.

7 Descrição da Solução

7.1 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SECTI – GAE promoverá reunião com a empresa contratada e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho o empreendimento e



esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.

7.2 A solução proposta envolve a conclusão da obra do Centro Estadual de Ensino Técnico - CEET Afonso Cláudio, com a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, de acordo com as necessidades identificadas nos projetos e estudos contratados. A contratação seguirá os procedimentos legais estabelecidos para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente, incluindo as disposições de **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** ou qualquer outra norma aplicável.

7.3 Os elementos técnicos e projetos arquitetônicos e complementares necessários para a execução do objeto a ser contratado serão disponibilizados virtualmente pela SECTI.

7.4 É condicionante para início das obras de engenharia que a contratada apresente um Plano de Ataque, bem como Cronograma Físico-financeiro ajustado aos valores ofertados pela mesma.

7.5 Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

7.6 Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais "barracões de obra"; ligações de água / energia /esgoto, dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que: (i) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos; (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no "Cronograma Físico-financeiro" pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

7.7 Em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

7.8 Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras em vigência.

8. Participação em consórcio



8.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando claramente a empresa líder e a responsabilidade individual de cada integrante pelas obrigações do consórcio;

b) É vedada, nesta licitação, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, bem como a participação em mais de um consórcio, ainda que estes sejam formados apenas para fins desta licitação;

c) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio perante a Administração Pública;

d) A documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica deverá ser apresentada por cada uma das empresas consorciadas, conforme disposto no edital.

8.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a soma dos atestados de capacidade técnica (acervos técnicos) das empresas consorciadas, desde que os serviços e/ou quantidades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

8.3 O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar que está regularmente constituído, caso ainda não o esteja.

8.4 O consórcio será limitado a, no máximo, 4 (quatro) empresas, em conformidade com o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 14.133/2021, vedada a constituição de consórcios entre si.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

9.1 O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre



a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2 Para execução de obras de construções novas não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

9.3 Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1 Ao final da prestação dos serviços contratados, as edificações deverão estar em total acordo com os projetos elaborados. Qualquer alteração efetuada deve ser aprovada antecipadamente pela SECTI-GAE e registrada no caderno de obra.

10.2 A retomada da obra no edifício irá proporcionar relevante valorização do imóvel. Com isso, será permitido ampliar a oferta de cursos no CEET, com garantia de acessibilidade e segurança para os usuários do espaço.

10.3 Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um "DATA BOOK" (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela adequados e/ou desenvolvidos, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados neste ETP (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela "AS BUILT". Os arquivos magnéticos dos projetos deste "DATA BOOK" deverão ser de extensão "RVT" e "DWG".

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

11.1 Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para acompanhamento das obras de reforma a serem realizadas.

11.2 Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

11.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra de reforma, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.



11.4 As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos da Secretaria.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12.2 Os projetos complementares de arquitetura e engenharia que servirão de direcionamento para a execução da obra, bem como respectiva planilha orçamentária, já foram contratados, produzidos e aceitos pela SECTI.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

13.1.1 Observância de normas e critérios de sustentabilidade;

13.1.2 O emprego apurado dos recursos públicos;

13.1.3 Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

13.1.4 Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

13.1.5 Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

13.2 No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

13.3 A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento



asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

13.4 Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

13.5 Diante disso, na execução da reforma e ampliação deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. Posicionamento Conclusivo

14.1 As intervenções nas edificações do CEET Afonso Cláudio têm como objetivo promover melhorias e garantir um espaço adequado para a ampliação da oferta de cursos na unidade. Considerando que a obra iniciada em 2022 contemplou apenas parte da construção, a continuidade deste trabalho é essencial para dar seguimento ao planejamento de uso do espaço.

14.2 A retomada da obra contribuirá ainda para a requalificação da edificação, que já possui importante relevância na sociedade em que está inserida.

14.3 A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Executivo e Termo de Referência.

14.4 A contratação dos serviços originado deste ETP deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

14.5 Os dados pessoais que forem utilizados para realizar a contratação do objeto da licitação, deverão passar por tratamento em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

15. Responsáveis

Elaborador por

DIEGO RODRIGUES SPÍNDOLA
CPF: 058.275.917-00
ASSESSOR - 3242021



VIVIAN DREI CAETANO
CPF: 092.783.607-67
ANALISTA DO EXECUTIVO - 3868850

Autorizado por:

THIAGO RAPOSO VIEIRA
CPF: 133.282.547-81
GERENTE - 4096479

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valor acima do TR			
Probabilidade:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Impacto:	() Insignificante	() Moderado	(X) Significativo
Fase Impactada:	() Fase Interna	(X) Fase Externa	() Gestão do Contrato
Id	Dano		



1.	Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do TR	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar pesquisa de preços com orçamentos que representem a realidade atual, portanto utilizar meios confiáveis como SIGA.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Como o valor já está dentro da realidade do mercado, procederemos com Republicação do Pregão.	Setor de Licitação

RISCO 2		
Descrição: Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.		
Probabilidade:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	(X) Insignificante () Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do Objeto pretendido.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar Termo de Referência afim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.	Agentes de Contratação e Equipe de Apoio
RISCO 3		
Descrição: Erros ou inconsistências nos projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela SECTI.		
Probabilidade:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante () Moderado (X) Significativo	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Necessidade de revisões e retrabalho, gerando atrasos na obra e custos adicionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar uma revisão técnica aprofundada de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, etc.) antes do início da licitação, preferencialmente por uma equipe multidisciplinar.	Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de identificação de inconsistências durante a execução, paralisar a etapa afetada, solicitar a revisão dos projetos pela responsável pela elaboração dos projetos, com aprovação das correções pela SECTI e negociar eventuais impactos em prazos e custos com a contratada.	Gerência de Arquitetura e Engenharia (GAE)

RISCO 4



Descrição: Problemas com licenciamento ambiental e/ou autorizações de órgãos externos (Prefeitura, IEMA, IDAF, etc.).		
Probabilidade:	(☒) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante (☒) Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Embargos ou paralisações da obra por falta ou inadequação de licenças e/ou autorizações, gerando atrasos significativos e multas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mapear todos os órgãos e licenças/autorizações necessárias no início do planejamento.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Manter comunicação constante com os órgãos fiscalizadores para identificar e resolver pendências rapidamente. Se houver paralisação, formalizar a suspensão do contrato e negociar a retomada após a regularização.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI.
RISCO 5		
Descrição: Aumento dos custos de materiais e/ou mão de obra, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
Probabilidade:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante () Moderado (☒) Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna (☒) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada, podendo levar a aditivos contratuais ou até mesmo à rescisão por inviabilidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir cláusulas contratuais claras sobre reajuste e repactuação de preços, com índices e metodologias bem definidas. Acompanhar de perto os indicadores econômicos do setor de construção civil.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar cuidadosamente as solicitações de reequilíbrio, com pareceres técnicos e jurídicos. Negociar aditivos contratuais que preservem o interesse público, dentro dos limites legais.	Gestor e Fiscal do Contrato, Setor Jurídico da SECTI e SUCOV

RISCO 6		
Descrição: Falha na gestão de resíduos da construção civil, causando impactos ambientais e multas.		
Probabilidade:	(☒) Baixo () Médio () Alto	
Impacto:	() Insignificante (☒) Moderado () Significativo	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Aplicação de multas, embargos ambientais, danos à imagem da instituição e custos adicionais para a destinação correta dos resíduos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir da contratada um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) detalhado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, antes do início da obra.	Gestor e Fiscal do Contrato



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalizar a execução do PGRCC. Notificar a contratada para regularização imediata e aplicar as penalidades contratuais cabíveis, além de acionar os órgãos ambientais competentes, em caso de descumprimento,	Gestor e Fiscal do Contrato

ANEXO II
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)



PROBABILIDADE

Alta	Médio	Alto	Alto
Média	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio
	Insignificante	Moderado	Significativo

IMPACTO

Nº	GRUPO	DESCRIÇÃO DO RISCO (EVENTO)	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
1	Execução	Atrasos nas etapas da Obra: Atrasos injustificados por parte da contratada para a conclusão da obra civil.	Média	Significativo	ALTO
2	Qualidade / Execução	Prestação de serviço insatisfatória: Entrega da obra com qualidade abaixo da especificada em contrato e memoriais descritivos.	Baixa	Significativo	MÉDIO
3	Planejamento	Erros ou inconsistências nos projetos: Falhas nos projetos de engenharia e arquitetura que servem de base para a execução.	Média	Significativo	ALTO
4	Legal / Regulatório	Problemas com licenciamento: Atrasos ou impedimentos na obtenção/renovação de licenças ambientais e alvarás necessários.	Baixa	Moderado	BAIXO
5	Externo / Mercado	Aumento dos custos de insumos: Variação abrupta nos preços de materiais e mão de obra que afete o equilíbrio do contrato.	Média	Significativo	ALTO
6	Ambiental / Execução	Falha na gestão de resíduos: Descarte inadequado	Baixa	Moderado	BAIXO



		de resíduos da construção, gerando multas e sanções ambientais.			
--	--	---	--	--	--

ANEXO III
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	E-DOCS
------	--------------	--------



1	Projeto Arquitetônico	2025-DCXDSS
2	Projeto Estrutural	2025-HPXD9G
3	Projeto de Estruturas Metálicas	2025-V1983W
4	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	2025-HVF9D1
5	Projeto Elétrico	2025-219497
6	Projeto Hidrossanitário	2025-WC9MVF
7	Projeto de Alarme e CFTV	2025-T4MC36
8	Projeto de Instalação de Gás	2025-MW25X2
9	Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	2025-ZB5PLC
10	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	2025-LJM95D
11	Projeto SPDA	2025-ZZG18J
12	Projeto Plataforma Elevatória	2025-WZH0GK
13	Projeto de Telecomunicações	2025-1NX7N9
14	Projeto de Redes Elétricas	2025-T8XGWB
15	Topografia	2025-ZR946Z
16	Sondagem SPT	2025-WPJX6C
17	Projeto de Terraplenagem	2025-JR3PVF
18	Projeto de Drenagem	2025-7HPQRZ
19	Projeto de Urbanismo	2025-3KDW64
20	Projeto de Paisagismo	2025-NSSCGV
21	Projeto de Sinalização	2025-BPD0WH
22	Projeto Hidrossanitário Externo	2025-QH8RCP
23	Planilha Orçamentária	2025-FVQMKP
24	Maquete Eletrônica	2025-3N2LKM

Obs: Documentação disponível no site <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANGELA CRISTINE PATROCINIO
COMISSIONADO
GA - SECTI - GOVES
assinado em 08/10/2025 11:04:53 -03:00

LARYSSA QUINTANILHA FERREIRA FRANÇA
MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 08/10/2025 14:14:03 -03:00

GILSON LUIZ CAMILETTI BELLON
MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SECTI)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 08/10/2025 11:52:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 14:14:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANGELA CRISTINE PATROCINIO (COMISSIONADO - GA - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P165BG>